

	<b>POLÍTICA</b>	
<b>Código:</b> <b>POL_0380</b>		<b>Versão:</b> V1.0
<b>Título:</b> SANÇÕES, CONTROLES DE EXPORTAÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

## 1 OBJETIVO

A Oi S.A. e suas subsidiárias ("Oi" ou a "Empresa") estão comprometidas em manter os mais altos padrões éticos e legais e em conduzir as atividades da empresa em conformidade com todas as leis, incluindo, mas não se limitando, a leis de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Sanções e Controles de Exportação (coletivamente, "Leis de Conformidade").

Esta política contém diretrizes, padrões e procedimentos destinados a garantir que a Oi, seus colaboradores e terceiros compreendam e cumpram as Leis de Conformidade.

A Empresa não tolerará qualquer prática comercial que não esteja em aderência com as Leis de Conformidade ou a esta Política.

Violações das Leis de Conformidade citadas podem expor a Oi e seus colaboradores a possíveis penalidades monetárias, cíveis e criminais e outras implicações civis e criminais não monetárias. A Oi também poderá impor penalidades aos Funcionários da Oi que violarem quaisquer Leis de Conformidade ou esta Política.

A área de Conformidade da Oi revisará esta Política pelo menos a cada dois anos, de forma a garantir que ela esteja atualizada e estruturada de modo a promover e garantir a aderência com as Leis de Conformidade.

Cabe ressaltar que, além de ter revisado e aprovado esta Política, a Alta Administração da empresa também tomou, e continuará tomando, medidas para garantir que a área de Conformidade da empresa receba recursos adequados (incluindo capital humano, expertise, tecnologia da informação e outros recursos apropriados) relativos à amplitude das operações da organização, seus mercados-alvo e secundários e outros fatores que afetam seu perfil de risco geral.

## 2 PÚBLICO ALVO

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes e mecanismos para prevenir e combater a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo e delinear os procedimentos e ações necessários para assegurar que a Empresa esteja em conformidade com as leis de Sanções, Controles de Exportação e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

	<b>POLÍTICA</b>	
<b>Código:</b> <b>POL_0380</b>		<b>Versão:</b> V1.0
<b>Título:</b> SANÇÕES, CONTROLES DE EXPORTAÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

Esta política se aplica a todos os negócios e transações realizados pela Oi, tanto no Brasil quanto no exterior, e é especificamente destinada à Oi, seus colaboradores e a qualquer terceiro que atue em nome da empresa.

Conforme detalhado a seguir, os atuais colaboradores da Oi receberão uma cópia após sua publicação e, novos colaboradores receberão uma cópia antes do *onboarding*/início de suas atividades na Companhia e, conforme apropriado, após isso. Esta política deve ser comunicada e compartilhada uma cópia com nossos terceiros, com base em uma abordagem de análise de risco no início do nosso relacionamento comercial com eles e conforme necessário, após isso.

Na medida apropriada, com base numa abordagem baseada no risco para uma transação específica, todos os colaboradores deverão se certificar, previamente ao estabelecimento da mesma, de que se trata de um negócio lícito de acordo com as regulamentações aplicáveis, incluindo as Leis de Conformidade.

### 3 DIRETRIZES

#### 3.1 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A lavagem de dinheiro é caracterizada por operações comerciais ou financeiras que buscam incorporar recursos de origem ilícita, ocorrendo por meio de transações que visam eliminar ou dificultar o rastreamento da origem ilegal desses recursos. De acordo com a lei brasileira, essa prática é caracterizada como crime e classificada pela Lei nº 9613, de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro).

O Financiamento ao Terrorismo ocorre quando organizações terroristas e/ou países que abrigam essas organizações se beneficiam da alocação de recursos que podem ser utilizados no planejamento, preparação ou prática de atos terroristas. Para mitigar tais riscos, são estabelecidas listas de sanções, que se caracterizam como medidas impostas por governos e organizações internacionais para restringir negociações com países, entidades e indivíduos ligados à lavagem de dinheiro, terrorismo e violações de direitos humanos.

#### 3.2 SANÇÕES INTERNACIONAIS

Sanções são medidas impostas por governos e organizações internacionais que restringem negociações, negócios ou atividades com determinados países, entidade e/ou pessoas. Elas podem ser exercidas de diversas maneiras, incluindo:

- Proibições de negociar com certos países, indivíduos ou entidades;
- Proibições de fornecer bens e serviços a certos indivíduos ou entidades;

	<b>POLÍTICA</b>
<b>Código:</b> <b>POL_0380</b>	<b>Versão:</b> V1.0
<b>Título:</b> SANÇÕES, CONTROLES DE EXPORTAÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	

- Restrições comerciais, incluindo embargos de armas e proibições de exportação de determinados equipamentos; ou
- Restrições financeiras, como congelamento de ativos e proibições de transações financeiras.

(a) Sanções dos EUA

Nos Estados Unidos, as sanções são geralmente administradas e aplicadas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"). As sanções dos EUA geralmente se aplicam a "pessoas dos EUA", as quais são definidas como cidadãos americanos, residentes permanentes americanos (por exemplo, portadores de *green card*), entidades organizadas sob as leis dos EUA (incluindo instituições financeiras americanas e, em alguns casos, suas filiais não americanas), e pessoas (indivíduos e entidades) nos EUA (incluindo filiais americanas de empresas não americanas). Em alguns programas de sanções, as proibições de sanções também se estendem a "pessoas sujeitas à jurisdição dos EUA", o que inclui entidades não americanas de propriedade ou controladas por pessoas dos EUA.

Pessoas não americanas (Oi ou seus colaboradores) devem estar em conformidade com as Sanções dos EUA. Por exemplo, pessoas não norte-americanas, como a Oi ou o Pessoal da Oi, podem estar sujeitas à jurisdição dos EUA se colocarem uma pessoa dos EUA em situação de violação das sanções dos EUA. Especificamente, pessoas não americanas, como a Oi ou seus colaboradores, podem violar regulamentos de sanções dos EUA e enfrentar responsabilidade civil e criminal quando suas transações direta ou indireta: (i) são proibidas para pessoas dos EUA, e (ii) têm uma conexão direta ou indireta com uma pessoa dos EUA ou "US nexus".

Um "US nexus" pode incluir, por exemplo, qualquer transação financeira que passe por um banco correspondente dos EUA (incluindo contas correspondentes de agências dos EUA de bancos não americanos); transações envolvendo, diretamente ou indiretamente, "pessoas dos EUA" (indivíduos ou entidades), que incluem cidadãos americanos e titulares de *green card* onde quer que estejam localizados, todas as pessoas dentro dos Estados Unidos, empresas americanas e afiliadas americanas (incluindo uma matriz americana, empresa irmã ou subsidiária) ou filiais americanas de uma empresa estrangeira.

Por exemplo, os colaboradores Oi podem infringir as sanções americanas se fornecerem ou aceitarem fundos em dólar americano envolvendo um indivíduo na Lista SDN (Lista de Cidadãos Designados e Pessoas Bloqueadas) da OFAC, já que esses fundos provavelmente passariam por um banco dos EUA e, assim, envolveriam pessoas dos EUA em uma transação proibida envolvendo um SDN.

	<b>POLÍTICA</b>	
<b>Código:</b> <b>POL_0380</b>		<b>Versão:</b> V1.0
<b>Título:</b> SANÇÕES, CONTROLES DE EXPORTAÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

Mesmo em casos em que não haja claramente um *US nexus*, conforme acima, pessoas não americanas, como a Oi e seus colaboradores, ainda podem enfrentar riscos adicionais, incluindo serem adicionadas a uma Lista de Partes Restritas ou outras medidas de "sanções secundárias" se fornecerem apoio material a uma pessoa bloqueada, participarem de atividades específicas com ela, ou se envolverem em outras atividades "sancionáveis" conforme estabelecido em certas Ordens Executivas dos EUA ("EOs") e estatutos de sanções.

(b) Sanções da União Europeia ("UE")

As sanções da UE visam diversas atividades que envolvem determinados países terceiros. Os programas de sanções da UE não proíbem todos os negócios com um país sancionado, mas envolvem vários tipos de medidas, tais como proibições de investimento e financiamento, restrições comerciais sobre itens específicos (e serviços/assistência relacionados) e restrições de congelamento de ativos a indivíduos ou entidades designadas. Envolve também Sanções impostas a determinadas atividades que envolvem determinados setores industriais, incluindo o financeiro, energético e, de importância para a Oi, o setor de telecomunicações ("Sanções Setoriais"), que podem incluir proibições de exportação de uma ampla gama de bens e serviços relacionados. Por exemplo, as sanções da UE à Síria, ao Irã, a Mianmar, à Venezuela e à Bielorrússia incluíram restrições à prestação de serviços de monitorização e interceção de telecomunicações e Internet, enquanto as sanções da UE à Rússia, à Coreia do Norte e ao Irã incluíram restrições impostas a produtos de dupla utilização.

(c) Sanções do Reino Unido

O Reino Unido mantém os seus próprios programas de sanções que visam diversas atividades que envolvem países terceiros específicos. São semelhantes às sanções da UE no que diz respeito aos tipos de medidas de sanções, mas pode haver diferenças importantes entre as sanções da UE e do Reino Unido em relação a conceitos e princípios relevantes, designações de congelamento de bens e âmbito das medidas.

Tanto os alvos das Sanções como a natureza das restrições impostas pelas Sanções estão sujeitas a alterações regularmente. Dessa forma, a área de Conformidade monitora periodicamente as Leis de Conformidade e as Listas de Partes Restritas.

A Oi e seus colaboradores deverão cumprir todas as Sanções, inclusive no que diz respeito aos serviços prestados às embaixadas iraniana, síria, cubana e venezuelana, e não

	<b>POLÍTICA</b>	
<b>Código:</b> <b>POL_0380</b>		<b>Versão:</b> V1.0
<b>Título:</b> SANÇÕES, CONTROLES DE EXPORTAÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

realizarão quaisquer ações que possam resultar em violação das Sanções ou de suas obrigações contratuais relativas às Sanções.

### **3.3 CONTROLES DE EXPORTAÇÃO DOS EUA**

As Regulamentações de Administração de Exportação dos EUA (EAR) governam a exportação, reexportação e transferência interna de certas mercadorias, software e tecnologia dos EUA que são considerados sujeitos às EAR. Um item é considerado sujeito às EAR se for de origem dos EUA ou estiver localizado nele, contiver conteúdo controlado de origem americana acima do mínimo ou for o produto direto produzido no exterior, de software ou tecnologia dos EUA.

Os colaboradores da Oi não devem transferir nenhum produto de origem dos EUA, tecnologia ou produto de origem não americana com componentes ou tecnologia de origem americana para fora dos Estados Unidos em violação das leis de controle de exportação.

Todos os funcionários que desejam exportar, reexportar ou transferir produtos, software, tecnologia, conhecimento, dados técnicos ou outras informações de origem dos EUA devem primeiro entrar em contato com a área de Conformidade para obter assistência na determinação se a exportação está em conformidade com as EAR.

Antes de transferir produtos ou tecnologia de origem dos EUA (por exemplo, computadores, modems, roteadores, software ou certos dados), ou produtos ou tecnologia de origem não americana com componentes de origem americana (por exemplo, modems contendo partes dos EUA) para fora dos Estados Unidos, os colaboradores da Oi deverão entrar em contato com a área de Conformidade para determinar a classificação de exportação correta do item ou tecnologia a ser exportada. A área de Conformidade também deve determinar se as aprovações necessárias estão em vigor, ou se são necessárias autorizações (licenças), para exportar o item ou tecnologia.

### **3.4 MEDIDAS INTERNAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE**

#### **3.4.1 Transações financeiras**

Todos os pagamentos feitos ou recebidos devem, sem exceção, ser feitos por transferências eletrônicas para/ou contas bancárias ou boletos bancários, mantidos em nome das pessoas físicas e jurídicas beneficiárias dos respectivos pagamentos.

É proibido fazer ou receber qualquer pagamento em dinheiro (ou equivalente).

	<b>POLÍTICA</b>	
<b>Código:</b> <b>POL_0380</b>		<b>Versão:</b> V1.0
<b>Título:</b> SANÇÕES, CONTROLES DE EXPORTAÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

Conforme discutido com mais detalhes abaixo, tais transações são periodicamente analisadas, de modo que transações envolvendo Pessoas ou Países Sancionados, em virtude de violação das Sanções, são proibidas.

Todas as transações ou operações suspeitas de Lavagem de Dinheiro devem ser imediatamente encaminhadas para a área de Conformidade para conhecimento e avaliação.

### **3.4.2 Contratação de colaboradores e de terceiros no âmbito da Análise de Integridade**

A contratação de colaboradores e terceiros deverão ser realizadas seguindo as diretrizes do processo de Análise de Integridade, que determina que: deverá ser realizada pesquisa prévia à contratação, a fim de identificar qualquer participação ou vínculo com pessoas envolvidas em atos de atividades ilícitas, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, localizados ou organizados sob as leis de um país sancionado ou em uma lista de partes restritas. Além de realizar uma Análise de Integridade na contratação de colaboradores e terceiros, a Companhia realiza uma análise abrangente separada dos colaboradores já existente e dos terceiros a cada doze meses.

Anualmente, a área de Conformidade deverá fazer atualizações no processo de Análise de Integridade e identificar possíveis alterações na avaliação abrangente de riscos.

### **3.4.3 Análise de colaboradores, terceiros, contrapartes e transações de acordo com procedimentos da Política de Sanções**

A área de Conformidade realizará verificações mensais das transações (incluindo quaisquer pagamentos, despesas e receitas) para garantir que tais transações não resultem de qualquer Pessoa Sancionada ou de partes localizadas ou organizadas sob as leis de um País Sancionado. A área de Conformidade deve garantir que certas atividades em andamento envolvendo embaixadas de Países Sancionados cumpram as Sanções e as obrigações contratuais da Empresa relacionadas às Sanções.

Além disso, semestralmente, a área de Conformidade realizará análises (além das avaliações já realizadas no âmbito da Análise de Integridade) dos colaboradores Oi e seus terceiros a fim de garantir o contínuo cumprimento das Sanções.

A área de Conformidade também examinará as novas e as já existentes contrapartes periodicamente conforme garantido pelas atualizações nas Listas de Partes Restritas ou nas informações do cliente.

Nos casos em que for identificado que uma pessoa foi incluída numa Lista de Partes Restritas, ou que de outra forma viole as sanções ou leis de controle de exportação, o seu contrato será imediatamente suspenso ou tratado de acordo com as disposições aplicáveis no contrato de prestação de serviço em vigor.

	<b>POLÍTICA</b>	
<b>Código:</b> <b>POL_0380</b>		<b>Versão:</b> V1.0
<b>Título:</b> SANÇÕES, CONTROLES DE EXPORTAÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

### 3.4.4 Considerações adicionais sobre Políticas de Terceiros

Procedimentos mais detalhados de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo podem ser realizados sempre que necessário para monitorar um Terceiro Específico.

Os contratos assinados com Terceiros devem considerar:

- Cláusula na qual o Terceiro certifica que está ciente do conteúdo desta Política.
- Cláusula indicando que a Contraparte deve declarar que ela e nenhum de seus membros da Alta Administração (ou qualquer pessoa(s) que possua(m), controle(m) ou atue em nome da parte ou de sua empresa afiliada) estão sujeitos ou alvo de quaisquer Leis de Sanções e Controle de Exportação e que as Contrapartes (ou empresas afiliadas) tenham seus próprios procedimentos em vigor para combater sanções e violações de Controle de Exportação.
- Cláusula que prevê a rescisão do relacionamento caso a não conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Política seja confirmada pela Empresa e/ou em juízo.
- Cláusula que prevê a possibilidade de realização de uma diligência mais aprofundada e adicional, quando evidências de possíveis violações das diretrizes desta Política, Sanções ou leis forem identificadas.

### 3.4.5 Treinamento

A Oi disponibiliza esta Política e seu Código de Ética e Conduta a todos os colaboradores e terceiros no portal de relações com investidores.

Por meio de seu programa de educação e comunicação, a Oi oferece treinamento para orientar e disseminar uma cultura de prevenção e combate à corrupção, violações de sanções, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. O formato irá variar de acordo com o público-alvo e pode ser online, e-learning ou presencial. O treinamento fornece uma visão geral das legislações referentes às Leis de Conformidade aplicáveis e comunica as responsabilidades para todos os colaboradores da Companhia.

O programa de educação e comunicação deve ser concluído com êxito pelos colaboradores da Oi assim que razoavelmente possível, após a data de divulgação deste documento, e os novos colaboradores da Oi dentro de três meses após a integração. Além disso, serão oferecidos treinamentos aos terceiros conforme necessário. A Oi atualiza o treinamento bianualmente.

	<b>POLÍTICA</b>	
<b>Código:</b> <b>POL_0380</b>		<b>Versão:</b> V1.0
<b>Título:</b> SANÇÕES, CONTROLES DE EXPORTAÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

### 3.5 PENALIDADES

O não cumprimento desta política será considerado uma infração grave, podendo a Oi impor penalidades aos seus colaboradores que violarem quaisquer leis aplicáveis, incluindo as Leis de Conformidade ou a esta Política. Tais penalidades podem incluir, inclusive, a rescisão do contrato de trabalho.

### 3.6 DÚVIDAS E RELATOS

A Oi apoia e incentiva as pessoas a denunciarem prontamente quaisquer práticas que possam representar uma violação ou potencial violação das leis aplicáveis, incluindo as Leis de Conformidade e esta Política. Vale ressaltar que é responsabilidade de todos defender os padrões éticos da Oi e auxiliar na prevenção e detecção de todas as formas de má conduta. Caso você tenha alguma dúvida ou relato sobre casos não previstos nesta Política, procure orientação do seu líder ou entre em contato com a área de Conformidade pelo e-mail: [PP-COMPLIANCE@oi.net.br](mailto:PP-COMPLIANCE@oi.net.br)

A Oi não tolera retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que relate de boa-fé uma violação ou suspeita de violação desta Política, das leis aplicáveis, as Leis de Conformidade, ou do Código de Ética e Conduta da empresa.

A Oi disponibiliza um canal de denúncia para colaboradores e terceiros que descumprirem ou suspeitarem de descumprimento das regras e políticas da Oi, bem como da legislação vigente.

Site - <http://www.canalconfidencial.com.br/oi/>

Telefone - 0800 2822088

Se algum colaborador acreditar que houve uma violação as Leis de Conformidade ou outras legislações aplicáveis, suspeitar que pode ter havido um erro ou se deparar com uma situação que não sabe como lidar, este deverá interromper a atividade imediatamente, guardar todos os registros e comunicar a situação ao Canal de Denúncias pelo telefone 0800 282 2088 ou <http://www.canalconfidencial.com.br/oi/> e aguardar novas instruções.

## 4 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### Membros do Comitê de Integridade:

- Supervisionar a área de Conformidade e monitorar seus programas.

	<b>POLÍTICA</b>	
<b>Código:</b> <b>POL_0380</b>		<b>Versão:</b> V1.0
<b>Título:</b> SANÇÕES, CONTROLES DE EXPORTAÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

- Estar ciente e deliberar sobre medidas relativas a suspeitas de violações das Leis e Políticas de Conformidade.

**Área de Conformidade:**

- Realizar Análise de Integridade dos colaboradores e terceiros.
- Realizar controles para identificar e monitorar o relacionamento da empresa com terceiros, a fim de garantir que não estejam em Listas de Partes Restritas de Sanções ou envolvidos em potenciais violações de Sanções.
- Analisar e reportar ao Comitê de Integridade e ao Comitê de Auditoria, Riscos e Controles quaisquer casos suspeitos de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo, bem como qualquer identificação de relacionamentos com Países Sancionados, Pessoas Sancionadas ou violações de Sanções aplicáveis.
- Realizar programas de treinamento e comunicações para conscientização das Leis de Conformidade aplicáveis e políticas de riscos relevantes da Empresa.
- Manter uma cláusula de Conformidade atualizada nos modelos padrão de contratos da Empresa.
- Garantir que todo os colaboradores e terceiros estejam regularmente atualizados sobre as mudanças nas Leis de Conformidade.

**Comitê de Auditoria, Riscos e Controles:**

- Monitorar a Política quanto à eficácia e não conformidade.
- Em caso de confirmação de não conformidade com a Política, o Comitê tomará ação imediata e eficaz para garantir que uma solução seja desenvolvida.

**Áreas de Contratação:**

- Submeter ou solicitar a submissão de Terceiros para a Análise de Integridade da área de Conformidade.

**Colaboradores:**

- Ler e seguir as diretrizes definidas nesta Política.

	<b>POLÍTICA</b>	
<b>Código:</b> <b>POL_0380</b>		<b>Versão:</b> V1.0
<b>Título:</b> SANÇÕES, CONTROLES DE EXPORTAÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

- Concluir com sucesso o treinamento da área de Conformidade dentro de três meses após a contratação.
- Relatar quaisquer casos e suspeitas de violações desta Política ou das Leis de Conformidade à área de Conformidade.

## 5 MANUTENÇÃO DE REGISTROS

De acordo com as leis de sanções dos EUA, os registros relacionados a transações envolvendo pessoas ou territórios sujeitos a sanções devem ser mantidos por um período mínimo de cinco anos. No entanto, de acordo com o estatuto de limitações, a Empresa manterá todos os registros de devida diligência, análise e outros registros relacionados à conformidade por um período mínimo de dez anos.

## 6 REFERÊNCIAS

- Lei federal nº 12.846 de 2013 (Lei anticorrupção brasileira)
- Lei federal nº 9.613 de 1998 (Lei brasileira de lavagem de dinheiro)
- Lei federal nº 13.260 de 2016 (Lei brasileira de combate ao terrorismo)
- Código de Ética e Conduta da Oi
- POL-00143 Política Anticorrupção
- POL-00187 Política de Análise de Integridade da Oi
- Lei de Práticas Corruptas no Exterior de 1977, conforme alterada, 15 U.S.C. §§ 78dd-1, et seq. ("FCPA")
- Programas de Sanções e Informações sobre Países da OFAC
- Lei de Sanções e Anti-lavagem de Dinheiro do Reino Unido de 2018

## 7 GLOSSÁRIO

- **Alta Administração:** Executivos que se reportam diretamente ao presidente e membros dos Conselhos da Empresa.
- **Análise de Integridade:** Um extenso processo de análise preventiva de riscos de reputação e integridade nas relações com funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinados e beneficiários da empresa, com base em critérios de risco, análise de maturidade de integridade, mídia negativa e presença em Listas de Partes Restritas. A análise contém uma avaliação mais abrangente de riscos de corrupção, suborno e sanções que vai além das medidas de análise apenas das listas de sanções descritas no item 3.4.3.

	<b>POLÍTICA</b>	
<b>Código:</b> <b>POL_0380</b>		<b>Versão:</b> V1.0
<b>Título:</b> SANÇÕES, CONTROLES DE EXPORTAÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

O escopo da Análise de Integridade é descrito na Política de Análise de Integridade de Terceiros.

- **Áreas Contratantes:** Qualquer área da empresa e subsidiárias que realize contratos de acordo com a Política de Compras e Contratações.
- **Colaboradores:** Para os fins desta Política, inclui todos os funcionários da Empresa (incluindo gerentes, administradores, diretores e membros do conselho).
- **Contraparte:** Partes do outro lado de um acordo ou negociação.
- **Controles de Exportação:** significa todas as restrições dos EUA e não americanas sobre a exportação, reexportação e transferência de determinados itens, tecnologia, serviços e informações por motivos de segurança nacional e política externa, incluindo aquelas impostas, administradas ou aplicadas de tempos em tempos pelo Departamento de Comércio dos EUA, Bureau de Indústria e Segurança e pelo Departamento de Estado dos EUA.
- **Financiamento ao Terrorismo:** Ocorre quando organizações terroristas e/ou países que abrigam essas organizações se beneficiam da alocação de recursos que podem ser utilizados no planejamento, preparação ou prática do Terrorismo. Os recursos podem ser de origem legal (por meio da contratação de Terceiros ou serviços, doações pessoais e lucros da empresa) ou de origem ilícita (por meio de ações criminosas).
- **Lavagem de Dinheiro:** É caracterizada por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam incorporar recursos, bens e valores de origem ilícita, permanentemente ou temporariamente, na economia de um país. Essa prática ocorre por meio de transações que visam eliminar ou dificultar o rastreamento da origem ilegal dos recursos.
- **Listas de Partes Restritas:** Estas são listas internacionais que identificam organizações e indivíduos envolvidos em atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, crimes econômicos, violações de sanções e outras irregularidades legais. As listas dos EUA, da UE e dos estados membros da UE e do Reino Unido e do Conselho de Segurança das Nações Unidas selecionadas pela área de Conformidade para serem levadas em consideração na análise de integridade de terceiros incluem:
  - Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC)
  - Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (Lista SDN)

	<b>POLÍTICA</b>	
<b>Código:</b> <b>POL_0380</b>		<b>Versão:</b> V1.0
<b>Título:</b> SANÇÕES, CONTROLES DE EXPORTAÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

- Lista de Evasores de Sanções Estrangeiras (Lista FSE)
  - Lista de Identificações de Sanções Setoriais (Lista SSI)
  - Departamento de Comércio dos EUA
  - Lista de Pessoas Negadas
  - Lista de Entidades
  - Lista de Não Verificados
  - Departamento de Estado dos EUA
    - Lista de Entidades Sancionadas do Departamento de Estado (Não Proliferação)
    - Lista de Partes Impedidas do Departamento de Estado.
  - Escritório de Limitações de Sanções Financeiras do Reino Unido
  - Listas Consolidadas
  - Comissão Europeia
  - Listas Consolidadas
- **OFAC:** Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA.
- **País sancionado:** um país ou território que é o objeto ou alvo de Sanções abrangentes (atualmente, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Luhansk, e as regiões da Crimeia, Kherson e Zaporizhzhia da Ucrânia, Cuba, Irã, Coreia do Norte e Síria).
- **Pessoa sancionada:** significa qualquer pessoa que seja, ou seja propriedade ou controlada por, ou atue em nome de uma ou mais pessoas que são: (i) o objeto ou alvo de quaisquer Sanções, ou (ii) localizada, organizada ou residente em um país ou território que é o objeto ou alvo de Sanções abrangentes (atualmente, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Luhansk, e as regiões da Crimeia, Kherson e Zaporizhzhia da Ucrânia, Cuba, Irã, Coreia do Norte e Síria).
- **Sanções:** Significa quaisquer sanções financeiras ou econômicas, embargos ou medidas restritivas similares, administradas ou executadas pelos Estados Unidos (incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, o

	<b>POLÍTICA</b>	
<b>Código:</b> <b>POL_0380</b>		<b>Versão:</b> V1.0
<b>Título:</b> SANÇÕES, CONTROLES DE EXPORTAÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

Departamento de Comércio dos EUA e o Departamento de Estado dos EUA), o Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia e qualquer estado membro da União Europeia, ou o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido.

- **Terceiros:** Todos os prestadores de serviços, agentes, fornecedores, consultores ou parceiros comerciais, sejam indivíduos ou pessoas jurídicas, que atuam em nome da Empresa, por procuração ou não.

## 8 ÚLTIMAS ALTERAÇÕES

Não aplicável.

## 9 ANEXOS

Não aplicável.

## 10 APROVAÇÃO

Aprovado por	Data de aprovação
Conselho de Administração	31/07/2024